

Código Fiscal do Investimento

Decreto-Lei N.º 162/2014 de 31 de

Outubro

↓

CFI

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

3

Código Fiscal do Investimento

Preâmbulo – Ideias base

- Promoção da competitividade e do investimento;
- Reforço do apoio ao investimento, favorecendo o crescimento sustentável, a criação de emprego, e contribuindo para o reforço da estrutura de capital das empresas;
- Promoção da revisão global dos regimes de benefícios ao investimento e à capitalização;

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

4


Código Fiscal do Investimento

Preâmbulo – Ideias base

- Adaptação do CFI ao novo quadro legislativo europeu aplicável aos auxílios estatais para o período **2014-2020**;

- Reforço dos diversos regimes de benefícios fiscais ao investimento, em particular no que se refere a investimentos que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e se localizem em regiões menos favorecidas.

5


SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL


CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento

Preâmbulo – Ideias base

- Benefícios fiscais contratuais:** aumento do limite máximo do crédito de imposto em sede de **IRC**, sendo aumentadas as majorações previstas para investimentos realizados em regiões com um poder de compra *per capita significativamente inferior à média* nacional, que proporcionem a criação ou a manutenção de postos de trabalho ou que contribuam para a inovação tecnológica ou para a proteção do ambiente.

6


SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento

Preâmbulo – Ideias base

☐ **Regime Fiscal de Apoio ao Investimento:** aumento do limite do crédito de imposto em sede de **IRC**, sendo ainda alargado o período máximo de isenção de **IMI**, bem como o âmbito de aplicação da isenção de **IS**, incentivando o empreendedorismo, a inovação e favorecendo a criação de empresas com estruturas de capital saudáveis.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

7

Código Fiscal do Investimento

Norma Revogatória

São revogados:

- a) O artigo 9.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;
- b) Os artigos 41.º e 66.º-C a 66.º-L do **EBF** (DL n.º 215/89, de 1 de julho) – *BF ao investimento de natureza contratual e B. ao reinvestimento de lucros e reservas (DLRR)* ;
- c) O Código Fiscal do Investimento (*anterior*) aprovado pelo DL n.º 249/2009, de 23 de setembro,



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

8


Código Fiscal do Investimento

Alterações aos diplomas fiscais

IRC

✓ Alterado o art. **92º** do CIRC (Resultado da Liquidação)

1 — Para as entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, líquido das deduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo, ***não pode ser inferior a 90 % do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais*** e dos regimes previstos no n.º 13 do artigo 43.º e no artigo 75.º.:


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL
 CARLOS PADRÃO RIBEIRO
 9

Código Fiscal do Investimento

Alterações aos diplomas fiscais


IRC

✓ Alterado o art. **92º** do CIRC (Resultado da Liquidação)

2 — **Excluem-se** do disposto no número anterior os seguintes benefícios fiscais:

f) O regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), previsto no Código Fiscal do Investimento;

g) O regime de remuneração convencional do capital social previsto no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL
 CARLOS PADRÃO RIBEIRO
 10

Código Fiscal do Investimento

Alterações aos diplomas fiscais

EBF - Aditamento do art. **41º - A** (*Remuneração convencional do capital social*) – **“Benefícios fiscais à capitalização das empresas” – Cap VI**

1 — Na determinação do **lucro tributável** das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de **5 %** ao montante das **entradas realizadas**, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da **constituição de sociedade** ou do **aumento do capital social**, desde que:



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

11

Código Fiscal do Investimento

Alterações aos diplomas fiscais

EBF - Aditamento do art. **41º - A** do EBF (*Remuneração convencional do capital social*) – **REQUISITOS:**

- a) A sociedade beneficiária seja qualificada como **micro, pequena ou média empresa**, de acordo com os critérios previstos no anexo ao DL n.º 372/2007, de 6 de novembro (alterado pelo DL n.º 143/2009, de 16 de junho);
- b) Os sócios que participem na **constituição** da sociedade ou no **aumento do capital social** sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- c) O seu lucro tributável **não seja determinado por métodos indiretos**.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

12

Código Fiscal do Investimento

Alterações aos diplomas fiscais

EBF - Aditamento do art. **41º - A** do EBF (*Remuneração convencional do capital social*)

2 — A **dedução** a que se refere o número anterior:

- a) *Aplica-se exclusivamente às **entradas**, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;*
- b) *É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos três períodos de tributação seguintes.*



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

13

Código Fiscal do Investimento

Alterações aos diplomas fiscais

EBF - Aditamento do art. **41º - A** do EBF (*Remuneração convencional do capital social*)

3 — O benefício fiscal previsto no presente artigo está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.



Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18/12/2014 (vigência 2014-2020): considerando que os auxílios de reduzido valor não são susceptíveis de afectar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros, foi adoptada a regra de minimis (os auxílios concedidos ao abrigo desta regra ficam isentos da notificação prévia à Comissão Europeia).



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO


14

Código Fiscal do Investimento


Alterações aos diplomas fiscais

EBF - Aditamento do art. **41º - A** do EBF (*Remuneração convencional do capital social*)

3 — O benefício fiscal previsto no presente artigo está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.



Conceito: os *auxílios* concedidos a uma empresa cujo montante máximo **não exceda € 200.000,00 durante um período de três anos**, sendo que, no que se refere às empresas que desenvolvem actividades no sector dos transportes rodoviários, o valor é de **€ 100.000,00**.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL


CARLOS PADRÃO RIBEIRO

15


Código Fiscal do Investimento

Alterações aos diplomas fiscais

EBF - Aditamento do art. **41º - A** do EBF (*Remuneração convencional do capital social*)



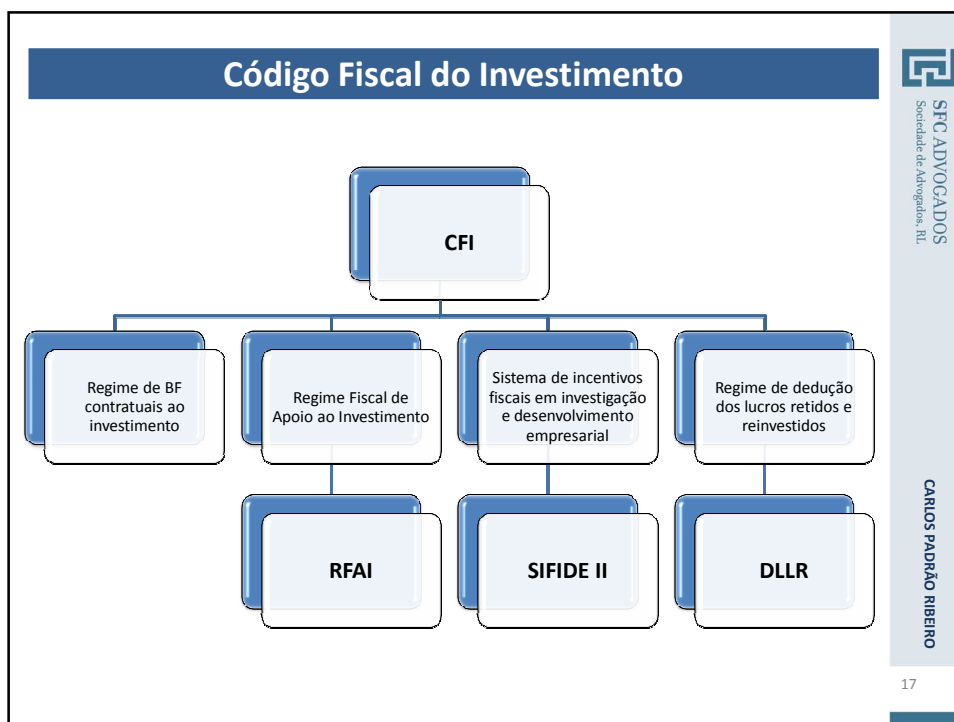
Dedução ao Lucro Tributável (Correção Fiscal Negativa campo774/quadro 7 Mod. 22 e consequente, preenchimento do campo 409 do quadro 04 do Anexo D) a importância correspondente à remuneração convencional do capital social



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

16



Código Fiscal do Investimento

Aplicação da Lei no tempo

- Os **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo** (capítulo II) aplicam-se aos projetos de investimento cujas candidaturas sejam apresentadas **a partir de 1 de julho de 2014**, inclusive, mantendo-se relativamente aos contratos anteriores os regimes legais ao abrigo dos quais os mesmos foram celebrados.
- Os restantes regimes fiscais (**RFAI, SIFIDE II e DLRR**) são aplicáveis aos períodos de tributação iniciados **em ou após 1 de janeiro de 2014**.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL
CARLOS PADRÃO RIBEIRO


18

Código Fiscal do Investimento

Aplicação da Lei no tempo

No período de tributação que se inicie **em ou após 1 de janeiro de 2014**, para efeitos do apuramento do limite máximo dos BF concedidos no âmbito do RFAI, relativamente aos investimentos relevantes realizados entre o início do período de tributação e 30 de junho de 2014, as regras previstas no anterior Código Fiscal do Investimento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro.

19


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO


Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO


ÂMBITO:

- ✓ Projetos até 31 de dezembro de 2020
- ✓ Período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento
- ✓ Aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a
€ 3 000 000,00

20


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento


BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

ÂMBITO:

✓ Os projetos de investimento devem ter o seu **objeto** compreendido nas seguintes atividades económicas:

- a) *Indústria extrativa e indústria transformadora;*
- b) *Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;*
- c) *Atividades e serviços informáticos e conexos;*
- d) *Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;*
- e) *Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;*
- f) *Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;*
- g) *Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;*
- h) *Atividades de centros de serviços partilhados.*

21



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

Condições de elegibilidade (SUBJETIVAS):

✓ Os promotores possuam capacidade técnica e de gestão;

✓ Os promotores demonstrem uma **situação financeira equilibrada**;

✓ Os promotores disponham de **contabilidade regularmente organizada** (adequada às análises requeridas para a apreciação e o acompanhamento do projeto e permita autonomizar os efeitos do mesmo);

✓ O lucro tributável dos promotores não seja determinado por **métodos indiretos de avaliação**;


22

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

Condições de elegibilidade (SUBJETIVAS):

- ✓ A contribuição financeira dos promotores, a partir dos seus recursos próprios ou mediante financiamento externo que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, corresponda, pelo menos, **a 25 % dos custos elegíveis;**
- ✓ Os promotores apresentem a **situação fiscal e contributiva regularizada;**



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

23


Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

Condições de elegibilidade (SUBJETIVAS):

NOTA: considera-se que a **situação financeira é equilibrada** quando a autonomia financeira, medida pelo rácio entre o capital próprio e o total do ativo líquido, **seja igual ou superior a 0,2.**

Podem ser considerados capitais próprios os montantes de **suprimentos ou empréstimos de sócios**, desde que os mesmos venham a ser incluídos no capital social antes da assinatura do contrato.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

24

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

Condições de elegibilidade (OBJETIVAS) – Quem pode ter acesso?:

Os projetos de investimento inicial que demonstrem ter **viabilidade** técnica, económica e financeira, proporcionem a **criação ou manutenção de postos de trabalho** e que preencham, *pelo menos*, uma das seguintes *condições*:

a) Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;

b) Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;

c) Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

25

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

BENEFÍCIOS FISCAIS:

- **CRÉDITO DE IMPOSTO** determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10% e **25%** (contra os anteriores 20%) das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas, a deduzir ao montante apurado na matéria coletável.
- **ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE IMI**, relativamente aos prédios utilizados pela entidade na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento .



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

26

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

BENEFÍCIOS FISCAIS:

- **ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE IMT** relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade, destinados ao exercício da sua atividade desenvolvida no âmbito do projeto de investimento.
- **ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE IMPOSTO DO SELO** que for devido em todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

27

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO


MAJORAÇÕES para investimentos em regiões desfavorecidas:

- ☐ As majorações previstas para investimentos em regiões desfavorecidas variam entre **6% e 10%**.

28

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO


 SFC ADVOCADOS
 Sociedade de Advogados, RL
 CARLOS PADRÃO RIBEIRO
 29


Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

MAJORAÇÕES para investimentos em regiões desfavorecidas:

O benefício fiscal a conceder aos projetos de investimento corresponde a **10%**, percentagem que poderá ser majorada:

- em **6%** se o projeto estiver localizado numa região NUTS 2 (Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas – ver art. 43º do **CIF** – ex: Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira) e com um poder de compra per capita inferior a 90% da média nacional;
- em **8%** se o projeto estiver localizado numa região NUTS 3 (Grande Lisboa) e com um poder de compra per capita inferior a 90% da média nacional;
- em **10%** se for num concelho com um poder de compra per capita *inferior a 80% da média nacional.*


 SFC ADVOCADOS
 Sociedade de Advogados, RL
 CARLOS PADRÃO RIBEIRO
 30

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

MAJORAÇÕES por criação de postos de trabalho:


Aplicável aos projetos que resultem na criação ou a manutenção de postos de trabalho ***até ao final da vigência do contrato***, de acordo com a tabela que se segue:

Majoração	Postos de trabalho
1%	50
2%	100
3%	150
4%	200
5% (<i>limite máximo anterior</i>)	250
6%	300
7%	400
8%	500

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

NOTA:



Os incentivos fiscais a conceder ***não são cumuláveis*** com outros benefícios ***da mesma natureza*** suscetíveis de serem atribuídos ao mesmo projeto de investimento.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

31

Código Fiscal do Investimento

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS FISCAIS:

- Dedução à coleta no campo 355 do quadro 10 da declaração Mod. 22 do IRC e, no caso de projetos de investimento efetuados em território nacional:

- Preencher o quadro 07-071, nos campos, 701, 702, 703 e 704 do Anexo D – Benefícios Fiscais

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

32

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

ÂMBITO:

Sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade nos seguintes setores :

a) Indústria extrativa e indústria transformadora;

b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;

c) Atividades e serviços informáticos e conexos;


d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;

e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;

f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;

g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;

h) Atividades de centros de serviços partilhados.


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO

 33

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

ÂMBITO:

Aplicações relevantes (desde que afetas à exploração da empresa) ➔ **Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo,**

com **exceção** de:

i) Terrenos (*salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa*);


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO

 34

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

ÂMBITO:
com **exceção** de:

- ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
- iii) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- iv) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- v) Equipamentos sociais;
- vi) Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;


SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

35

Código Fiscal do Investimento


RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

ÂMBITO:

Aplicações relevantes (desde que afetas à exploração da empresa) ➔ **Ativos fixos intangíveis**

↓

Constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.


SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO


36

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

CONDIÇÕES CUMULATIVAS:

- ✓ Disponham de **contabilidade regularmente organizada** de acordo com o SNC;
- ✓ O lucro tributável não seja determinado por **métodos indiretos de avaliação**;
- ✓ Inexistência de dívidas ao Estado e à Segurança Social.
- ✓ Efetuem **investimento relevante** que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do quarto exercício seguinte.


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL
 CARLOS PADRÃO RIBEIRO
 37

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO


Período mínimo de manutenção dos BENS objeto de investimento na empresa e na região :

Micro, Pequenas e Médias empresas

3 anos a contar da data dos investimentos

Restantes casos

5 anos a contar da data dos investimentos


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL
 CARLOS PADRÃO RIBEIRO
 38

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

BENEFÍCIOS FISCAIS:

✓ DEDUÇÃO À COLETA DO IRC das seguintes importâncias das aplicações relevantes:

1) No caso de investimentos realizados em regiões elegíveis constantes no ponto 1 da tabela do n.º 1 do art.º 43.º do CFI (Norte, Centro, Alentejo, RAA e RAM):

- i) **25 %** das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 5 000 000,00;
- ii) **10 %** das aplicações relevantes, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de € 5 000 000,00;


 SFC ADVOCADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO

 39


Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

BENEFÍCIOS FISCAIS:

✓ DEDUÇÃO À COLETA DO IRC das seguintes importâncias das aplicações relevantes:

2) No caso de investimentos em regiões elegíveis constantes no ponto 2, da tabela do n.º 1 do art.º 43.º do CFI (Algarve, Grande Lisboa, Península Setúbal), **10 %** das aplicações relevantes.


 SFC ADVOCADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO

 40

Código Fiscal do Investimento


RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

BENEFÍCIOS FISCAIS:

✓ DEDUÇÃO À COLETA DO IRC (LIMITES): é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, com os seguintes **limites**:

a) *No caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, até à concorrência do total da coleta do IRC apurada em cada um desses períodos de tributação;*

b) *Nos restantes casos, até à concorrência de **50 % da coleta do IRC apurada em cada período de tributação.***



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO


41

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

BENEFÍCIOS FISCAIS:


✓ DEDUÇÃO À COLETA DO IRC: Quando a dedução não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos **10 períodos de tributação seguintes**, até à concorrência da coleta de IRC apurada em cada um dos períodos de tributação.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

42


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

Caso Prático 1:

No decurso de Julho de 2014 uma empresa efetuou vários investimentos relevantes no montante de € 7.000.000,00, pretendendo, nessa medida, usufruir do **RFAI**, conforme previsto no **CFI**:

DEDUÇÃO À COLETA (art. 23º do CFI):

- € 5.000.000,00 X **25%** = € 1.250.000,00
- € 2.000.000 X **10%** = € 200.000,00

*O montante de € 1.250.000,00 está **limitado** a **50%** da Coleta de IRC daquele exercício, sendo que a importância não deduzida (por insuficiência de coleta) poderá sê-lo nas liquidações dos **10 períodos de tributação seguintes** .*

43


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

BENEFÍCIOS FISCAIS:

- ✓ **ISENÇÃO OU REDUÇÃO IMI:** por um período até **10 anos** a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;
- ✓ **ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE IMT:** relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- ✓ **ISENÇÃO DE IMPOSTO DO SELO:** relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante.

44


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO


Caso Prático 2:

Um empresa de responsabilidade limitada com sede em Barcelos, tendo como objeto e atividade principal serviços informáticos, registou durante o ano de 2014 os seguintes investimentos em Ativos Fixos Tangíveis, em estado de novo:

- Diversos equipamentos informáticos – € 100.000,00
- Artigos de decoração – € 20.000,00
- Viatura ligeira mista – € 80.000,00
- Viatura ligeira de mercadorias – € 70.000,00

Nota: a determinação do BF em 2014 parte do pressuposto que a coleta é de € 50.000,00

45


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL

 CARLOS PADRÃO RIBEIRO

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

Caso Prático 2:

INVESTIMENTO RELEVANTE:

- Diversos equipamentos informáticos – € 100.000,00
- Viatura ligeira de mercadorias – € 70.000,00
- TOTAL = € 170.000,00

✓ DEDUÇÃO À COLETA:

- 1º Limite (art. 23º n.º 1 a) 1) i) do CFI) – € 170.000,00 X **25%** = € 42.500,00
- 2º Limite: € 50.000,00 X **50%** = € 25.000,00

↓

Dedução à coleta de € 25.000,00 em 2014 e o excesso a reportar (€ 17.500,00) a reportar nos **10 exercícios seguintes**;

46

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

Caso Prático 3:

Um empresa com sede em Braga a operar no setor mineiro com investimento elegível realizado em 2014 no valor de € 6.500.000,00. A coleta de IRC apurada em 2014 é de € 1.000.000,00.

✓ Benefício fiscal: $(€ 5.000.000,00 \times 25\%) + ((€ 6.500.000,00 - € 5.000.000,00) \times 10\%) = € 1.400.000,00$

✓ Benefício fiscal máximo a utilizar em 2014: $(€ 1.000.000,00 \times 50\%) = € 500.000,00$

Conclusão: Poderá ser deduzido à coleta em 2014 o montante de € 500.000,00, ficando os restantes € 900.000,00 para utilização nos **10 períodos seguintes**.


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL
 CARLOS PADRÃO RIBEIRO
 47

Código Fiscal do Investimento

RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO


Caso Prático 4 (empresa STARTUP):

Uma empresa a operar no setor florestal com um investimento elegível realizado em 2014 de € 6.500.000,00 e coleta de IRC apurada em 2014 no montante de € 1.500.000,00.

✓ Benefício fiscal: $(€ 5.000.000,00 \times 25\%) + ((€ 6.500.000,00 - € 5.000.000,00) \times 10\%) = € 1.400.000,00$

✓ Benefício fiscal máximo a utilizar em 2014: € 1.400.000,00


Conclusão: Poderia recuperar a totalidade do crédito de imposto no próprio exercício, **sem necessidade de reporte**


 SFC ADVOGADOS
 Sociedade de Advogados, RL
 CARLOS PADRÃO RIBEIRO
 48

Código Fiscal do Investimento

DLRR– DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

- ✓ O novo CFI prevê a possibilidade de **acumulação** da DLRR com o regime de benefícios contratuais e com o RFAI.
- ✓ A DLRR passa a não estar sujeita a qualquer outra limitação, para além do **limite à dedução de 25% da coleta de IRC.**



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

49


Código Fiscal do Investimento

DLRR– DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

Aplicação subjetiva do regime

✓ Aplicável a empresas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, desde que, **cumulativamente**:

- sejam consideradas micro, pequenas e médias empresas;
- disponham de contabilidade organizada;
- o seu LT não seja determinado por métodos indiretos; e
- tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

50


Código Fiscal do Investimento

DLRR– DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

Benefício:

A DLRR permite uma dedução à coleta de IRC até ao limite de **25%** da mesma, **correspondente a 10% dos lucros retidos**, que sejam reinvestidos em ativos elegíveis (*aplicações relevantes*) nos **2 anos seguintes** ao do termo do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Os LRR que poderão beneficiar deste regime têm um **limite** de € 5.000.000,00 por período de tributação.



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO


51

Código Fiscal do Investimento

DLRR– DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

Limitação:

- Os ativos (*aplicações relevantes*) objeto de reinvestimento devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade **por um período mínimo de 5 anos**.
- No caso de ocorrer a transmissão onerosa desses ativos, o sujeito passivo deve **reinvestir**, no mesmo período de tributação ou no período de tributação seguinte, o respetivo valor de realização em ativos elegíveis, os quais devem ser detidos, pelo menos, pelo período necessário para completar aquele prazo de 5 anos.



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

52

Código Fiscal do Investimento

DLRR– DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

Norma sancionatória:

O incumprimento por parte do sujeito passivo implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado, na parte correspondente aos ativos que sejam transmitidos antes de decorrido o prazo de **cinco anos**, acrescido dos correspondentes **juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais**.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CARLOS PADRÃO RIBEIRO

53



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

formacao@sfcadvogados.com.pt
facebook: sfcadvogados
<http://www.sfcadvogados.com.pt/>

Suzana Fernandes da Costa
Conceição Soares
Carlos Padrão Ribeiro